



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
08 de Março de 2021.


Lucas Cordeiro
Vereador



A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil declara a utilidade da Associação Salve Pets Paraty, inscrita no CNPJ 37.964.747/0001-70, entidade sem fins lucrativos e econômicos, com endereço na Rua das Acácias, nº 64, Caborê, nesta cidade de Paraty-RJ.

A entidade tem por finalidade principal estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis que protegem os animais, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando os cumprimentos destas, promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, fiscalizar o cumprimento da legislação relativa animais, auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados, estimular a adoção de animais abandonados, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente, promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais.

Paraty, 17 de novembro de 2021.



Carla Lacerda da Silva

Secretária de Saúde e Defesa Civil

Matrícula 302965



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY
CNPJ: 37.964.747/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:07:14 do dia 25/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2021.

Código de controle da certidão: **01DF.6D8B.CF2E.14B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado Roberson Rocco, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 16.442.777 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 086.171.658-30, residente e domiciliado à Rua das Acacias, nº 64, casa 01, Caborê, nesta cidade e, de outro, **Associação Salve Pets Paraty inscrita no CNPJ: 37.964.747/0001-70 Representada por Maria Adela Chinen**, brasileiro, solteira, autônoma, portador da cédula de identidade RN nºV311422R DPFRJ/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 058.910.167-61, residente e domiciliado Rua: Cristo s/n Varzea Do Corumbe, Paraty/Rj, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui designado **LOCADOR** sendo proprietário do imóvel residencial situado nesta cidade de Paraty/RJ na Rua das Acacias nº 64 casa 05, loca-o a segunda, aqui designado **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) O prazo do presente contrato é de 04 (QUATRO) anos, a iniciar em 10 de Fevereiro de 2020 e a terminar em 10 de Fevereiro de 2024, data em que a LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições de uso e conservação especificadas no termo de vistoria anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula 12 e de sujeitar-se às sanções da Lei 8.245/91.(Sede Administrativa)

PARÁGRAFO 1º - A entrega das chaves será vinculada à prévia desocupação total do imóvel, bem como à comprovação de quitação dos alugueres, consumo energia elétrica, referente ao relógio da sala 13 numero medidor 3592419 e demais encargos locatícios de todo o período contratual. No prazo máximo de 05 (cinco) dias o LOCADOR procederá a vistoria do imóvel para verificação das condições em que foi desocupado, podendo dentro deste prazo acertar com o LOCATÁRIO a data da vistoria.

PARÁGRAFO 2º - Efetuada a vistoria e comprovados os pagamentos, se considerará extinta a LOCAÇÃO, com outorga do recibo de quitação pelo LOCADOR, ficando, entretanto, ressalvado o direito de cobrança de todo e qualquer débito, oriundo do período contratual, ainda não conhecido, como futura taxa de condomínio.

PARÁGRAFO 3º - O LOCADOR se obriga a entregar no ato da entrega das chaves, o termo de vistoria prévia do imóvel, elaborado pelo LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO

apresentar no prazo máximo de 07 (sete) dias após a entrega das chaves laudo divergente por escrito, se for o caso, sob pena de prevalecer o laudo elaborado pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO 4º - O LOCADOR, desde já, declara que não compensará os investimentos realizados no imóvel, assim como não exigirá quaisquer valores a que título for, devendo o LOCATÁRIO restituir o imóvel até 01 de novembro de 2021, em perfeito estado de conservação e uso, conforme Laudo de Vistoria a ser elaborado, devidamente assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 5º - Fica acertado entre as partes que a presente locação poderá, desde que consentido pelo LOCADOR, ser repactuada por igual prazo, reservando ao LOCATÁRIO o direito de preferência de locar o imóvel em igualdade de condições e desde que o LOCATÁRIO esteja cumprindo, rigorosamente, todas as cláusulas deste contrato e manifeste por escrito sua pretensão de repactuação com o LOCADOR até 30 (trinta) dias antes do prazo final avençado no presente contrato.

PARÁGRAFO 6º - Na hipótese de desocupação do imóvel no termo pactuado nesse contrato, o LOCATÁRIO deverá comunicar ao LOCADOR sua intenção de não renovação do contrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo aquela permitir que seja mostrado o imóvel a qualquer possível interessado, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO 7º - Na hipótese de desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO até a data de 05 de novembro de 2020, anteriormente ao termo final do contrato, incidirá o LOCATÁRIO nas sanções cabíveis constantes da cláusula 12 desse pacto. A partir desta data o LOCATÁRIO deverá comunicar a desocupação do imóvel com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, não mais incorrendo nas sanções da cláusula 12.

2) O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente à: escritório de informática não podendo a sua destinação, ser alterada sem o consentimento expresso do LOCADOR, sob pena de resolução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara neste ato ter conhecimento da Lei do Zoneamento do Município, onde se localiza o imóvel objeto deste contrato, responsabilizando-se exclusivamente pelo seu uso, não podendo em hipótese alguma desrespeitá-la. Caso ocorra o desrespeito, o contrato não poderá ser rescindido, não cabendo responsabilidade ao LOCADOR pelo ato da locação ou intermediação.

3) O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo que nos primeiros 6(seis) meses o Locatário concedeu um desconto de R\$150,00(cento e cinquenta reais) por mês.

O LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, na conta indicada pelo propeitario.

4) Fica estipulada a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, devida pela falta de pagamento após o dia 05 (CINCO) de cada mês, sendo que, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, serão aplicados juros à razão de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, até o efetivo pagamento, mais correção monetária com base no IGP-M.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer tolerância relativa à data de pagamento será considerada como ato de mera liberalidade excepcional sem ânimo de novar, não podendo, em hipótese alguma, ser invocada como precedente.

5) O LOCATÁRIO, se compromete a pagar 02 meses de aluguel na assinatura do presente contrato adiantado referente ao mês de Fevereiro e Março totalizando R\$ 1.700,00.

6) Além das prestações locatícias, a conta luz, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel (IPTU e agua, esta incluso no valor da locação), inclusive os tributos sobre possíveis obras que forem realizadas; conservação, seguro e outras decorrentes de lei, como também suas respectivas majorações, fica a cargo do LOCATÁRIO e seu não pagamento na época determinada acarretará a resolução desse contrato, independentemente de notificação ao LOCATÁRIO por parte do LOCADOR, além da incidência de multa, juros e correção monetária nas proporções previstas na cláusula 4.

7) O LOCATÁRIO obriga-se por todas as obras a serem realizadas no imóvel objeto do presente contrato, com exceção das que se relacionem com a segurança do imóvel, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, conforme consta no Laudo de Vistoria que faz parte do presente contrato, para assim restituí-lo quando findo ou extinto o presente pacto, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

PARÁGRAFO 8º - Qualquer estrago em parede por pregos, implicará na pintura completa do cômodo por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO 9º - O LOCATÁRIO, ao tomar conhecimento de qualquer indício que a segurança do imóvel está ou poderá ser comprometida, fica obrigado a comunicar os fatos imediatamente e por escrito ao LOCADOR, mediante correspondência com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, sob pena de ser responsabilizada pelos danos que vierem a ocorrer.

8) Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos que este der causa, não motivando tal sujeição a rescisão deste contrato; por outro lado, nenhuma determinação do Serviço Sanitário ou qualquer órgão público será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo constatada a necessidade de interdição do imóvel pelas autoridades competentes e **transferir as contas de luz e água para sua responsabilidade.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de interdição do imóvel pelo Poder Público fica o LOCATÁRIO obrigado a desocupá-lo no prazo que lhe for concedido pela Administração Pública, correndo os riscos que advierem da permanência no imóvel por sua exclusiva conta e responsabilidade, sendo que, neste caso, o contrato será considerado rescindido no primeiro dia que se seguir à desocupação, sem obrigação para quaisquer das partes pelo pagamento de indenização ou outros encargos decorrentes da interdição do imóvel.

9) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do Poder expropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

10) Não são permitidas a transferência deste contrato, a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto do presente instrumento. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR, exceto as já autorizadas no presente contrato no parágrafo 4º da cláusula 1.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o LOCATÁRIO pessoa jurídica, qualquer alteração que implique transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital-social, bem como alteração dos sócios-gerentes da pessoa jurídica, deverá ser comunicada previamente por escrito ao LOCADOR, a qual, se não consentir na alteração, poderá dar por rescindida a locação e promover as sanções previstas na cláusula 12.

11) O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante a examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entenderem conveniente.

12) No caso de prática de infração contratual por uma das partes contratantes referentemente a qualquer uma das cláusulas desse instrumento, aplicar-se-á em face do infrator multa equivalente a 3 (três) meses de aluguel vigente à época do fato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer comunicação formal.

PARÁGRAFO 10º: caso o LOCADOR considere rescindido o contrato por infração contratual cometida pelo LOCATÁRIO, poderá, independentemente de notificação prévia, promover a competente ação de despejo, bem como a de cobrança e outras que lhe couberem por direito, nos termos da Lei 8.245/1991, acompanhando disciplina da cláusula 12.

PARÁGRAFO 11º: na data de extinção da locação, o LOCATÁRIO obriga-se ainda a efetuar a quitação das despesas relativas, energia elétrica e demais encargos locatícios proporcional ao tempo de ocupação após a última data de vencimento de referidas despesas, levando-se em conta os últimos valores cobrados, sem o que não se dará a devida extinção das obrigações do LOCATÁRIO.

13) Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, nos termos da Lei 8.245/91, correndo por conta do devedor, além do principal, da multa contratual, dos juros, da correção e dos reajustes, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento). Este percentual será reduzido para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada, amigavelmente, no endereço do LOCADOR ou de seu representante, independentemente de qualquer procedimento judicial.

14) Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA ESPECIAL

15) Os estragos que porventura sejam ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado a fazer por eventuais modificações feitas no imóvel por obra do LOCATÁRIO diferente das previstas no parágrafo 4º da cláusula 1 não ficam compreendidas na multa da cláusula 12, mas serão pagas à parte.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY



Capítulo I Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, e reconhecida pela forma abreviada Salve/Paraty, com sede na Cidade Paraty, Estado de Rio de JANEIRO, na Rua: Rua das Acácias, 64 Cabore Paraty-RJ, a qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Paraty – RJ relação as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Paraty, conforme Assembleia Geral realizada em 07 de Fevereiro de 2020.

A Salve Pets Paraty é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação Salve Pets Paraty, tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

a-) Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.

b-) Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.

c-) Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais, Campanhas educativas voltadas para estudantes do ensino fundamental com palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais.

d-) Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração e microchipagem.

e-) Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. Para tanto propõe-se a:

f-) Manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir à finalidade principal da Associação Salve Pets Paraty, qual seja amparar os animais;

g-) Obter a colaboração e apoio para os objetivos da Associação Salve Pets Paraty através de órgãos educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos e outros;

H-) Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento aos animais abandonados; e - Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinada à consecução de seus objetivos;

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações,

dx

[Handwritten signature]

fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.



Parágrafo Segundo: A Associação Salve Pets Paraty poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Salve Pets Paraty observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da Associação Salve Pets Paraty, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação Salve Pets Paraty adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação Salve Pets Paraty poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação Salve Pets Paraty será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a-) Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.
- b-) Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuirão tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.
- c-) Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta

Handwritten signature

Handwritten signature



Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

- a-) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b-) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c-) Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 1/5 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º – São deveres do associado:

- a-) Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral.
- b-) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- c-) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- d-) Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação Salve Pets Paraty.
- e-) Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- f-) Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10º – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

Handwritten signature

Handwritten signature

3

- a-) Advertência;
- b-) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- c-) Exclusão do quadro societário.



Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SALVE PETS PARATY

Artigo 11º – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- a-) Assembleia Geral;
- b-) Diretoria;
- c-) Conselho Fiscal.

Artigo 12º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º – Compete à Assembleia Geral:

- a-) Eleger, a cada 04 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- b-) Será formados por Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiros
- c-) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d-) Excluir associados;
- e-) Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- f-) Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- g-) Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- h-) Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- i-) Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- j-) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

Chs
[Handwritten signature]
4

- l-) Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- m-) Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14º- Da diretoria da Organização Administrativa.

1. Compete ao Presidente:

- a-) Representar a Associação Salve Pets Paraty, Ativa, Passiva, Judicialmente e Extrajudicialmente.
- b-) Superintender, Fiscalizar e intervir na Administração da Associação Salve Pets Paraty, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos.
- c-) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.
- d-) Autorizar os pagamentos e assinar, com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da Associação Salve Pets Paraty.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a-) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado.
- b-) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

3. Compete ao 1º Secretário:

- a-) Superintender os serviços da secretaria, mantendo-os em dia.
- b-) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria.
- c-) Redigir e assumir as convocações, avisos e correspondências da Associação Salve Pets Paraty.

4. Compete ao 2º Secretário:

- a-) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituindo no seus impedimentos e faltas.

5. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a-) Superintender os serviços gerais da Tesouraria.
- b-) Ter sob a guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais.
- c-) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para Associação Salve Pets Paraty.
- d-) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e das despesas.
- e-) Organizar os balancetes, para apresenta-los nas reuniões mensais da Diretoria.
- f-) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação Salve Pets Paraty, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

4. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a-) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituindo no seus impedimentos e faltas.

CONSELHO FISCAL

Handwritten signatures and initials
5



Artigo 15º Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral será composto por 03 (três) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos 3 (três) membros suplentes.

a-) É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira.

Ao conselho fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e movimento contábil da associação.

b-) Na primeira reunião do Conselho fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um dos seus integrantes, o Presidente.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

a-) A cada quatro (04) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17º – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/5 (um/quinto) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 1/5 (um/quinto) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 1/5 (um/quinto) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- a-) Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- b-) Exclusão de associado;
- c-) Extinção da Associação.

Artigo 18º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/5 dos associados com poder de voto.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 21º – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

- a-) Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- b-) Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c-) Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 22º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação Salve Pets Paraty não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação Salve Pets Paraty serão integralmente aplicados no país.

[Handwritten signature]
8



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 24º – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 25º – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 26º – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2019, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Paraty, 07 de Fevereiro de 2020.

Leandro
OAB/244885
RJ



Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado
Rua Marechal Deodoro, nº 572, B. Alameda - Paraty - RJ - Salas 61 a 11 - CEP: 23870-000
Telefone: (0xx24) 3371-2887 - 3371-2893 - cartorio@cartorioparaty.com.br - CNPJ 30.320.238/0001-65
Título Protocolado no Liv. "DG" sob o nº 1690, e
Averbado no Liv. A-19 sob o nº 1 do Registro 1073 de
PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste Ofício).
Paraty, RJ em 04/08/2020.

093724AA229177

CUSTAS...
EMOLU: R\$183,60
TAXAS: R\$104,48
TOTAL: R\$287,98



teresa dos santos candido

TERESA DOS SANTOS CANDIDO
SUBSTITUTA

EDEI 23904 LAX;
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE PARATY - RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO
Substituta - Insc - 94/0789

CRS



Associação Salve Pets Paraty, ata de fundação, aprovação do Estatuto e eleição. Ata da Assembleia Geral para criação da Associação Salve Pets Paraty realizada as 09:00 horas do dia 07 (sete) de fevereiro de 2020 (Dois mil e vinte, em primeira convocação, em sua sede na Rua das Acacias,64, Cabore, Paraty , RJ. Nesta data as pessoas que compareceram a reunião, denominados fundadores, se reuniram no intuito de deliberar a fundação, como de fato fundado fica, a perante associação, que se denominara **Salve Pets Paraty com a Sede na Rua das Acácias , 64 Cabore Paraty RJ**. Foram eleitos para **Presidente a Sra. Maria Adela Chinen, Vice Sra Iria Valverde Rocco,** e para **Secretárias: Primeira Secretária: Sra Harumi Chinen Gonçalves, Segunda Secretária: Sra. Jeanne Mendes Stanisce para Tesoureiras: Primeira Tesoureira: Sra. Katia Kalil Impastari, Segunda Tesoureira: Sra Reico Ossugui..** Dando inicio aos trabalhos foi lido a pauta da reunião que é a seguinte: **A- Fundação da Associação; B- Aprovação do Estatuto; C- Eleição da Diretoria do Conselho Fiscal para o mandato de 2020/2024.** Já tendo sido fundada a associação , o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja aprovação do estatuto. O segundo procedeu a leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feito os devidos esclarecimentos e sanadas algumas duvidas na sua provação unanime. Finalmente foi posto em deliberação o ultimo item da pauta (Eleição da diretoria e do conselho fiscal para o mandato de 2020 a 2024 compreendido entre 01/01/2020 a 01/01/2024 o que resultou na seguinte formação: **PRESIDENTE: Sra. Maria Adela Chinen, Argentina, Solteira, Autônoma, nascida em 22/01/1971, RNE V311422R , CPF: 058.910.167-61, End: Rua Cristo s/n Varzea do Corumbe- Paraty-RJ, Email: kyomichinen@gmail.com , Vice Sra. Iria Valverde Rocco, brasileira, solteira, Autônoma, nascida em 06/07/1985, RG: 41.169.065-6,CPF: 358.970.798-46 End: Rua das Acácias , 64 Cabore Paraty-RJ, Email: iriavrocco@gmail.com 1ºSecretaria: Sra. Harumi Chinen Gonçalves brasileira, solteira, gerente de loja, RG: 20.419.975-6 CPF: 183.165.337-07 nascida em 18/11/1996 End: Rua Cristo s/n Varzea do Corumbe- Paraty-RJ Email: harumi@gol.com 2º Secretária: Sra. Jeanne Mendes Stanisce, brasileira, casada, empresária, nascida em 12/06/1971, RG: 263300196 DIRCRJ, CPF: 019.938.687-04 End: Rua Quero Quero , 14 Cabore Paraty-RJ Email:gabriela.stanisce@hotmail.com 1ºTesoureira Sra. Katia Kalil Impastari, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 05/07/1982 Rg: 27.598.872-7, CPF:312.857.668-81 Rua: Marechal Teodoro 630 Centro Paraty-RJ Email: katiakalil@globo.com 2º Tesoureira Sra. Reico Ossugui, brasileira, decoradora, nascida em 23/06/1950 RG: 4.645.615-6 , CPF: 538.386.968-91, End: Rua das Acácias 64 casa 04 Paraty-RJ Email:**

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Iria, Harumi, and Jeanne]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



reico.ossugui@hotmail.com **Conselho Fiscal:** membros efetivos: **Paulo Gonçalves**, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido em 22/02/1961, RG: 0.5366.173-2, CPF: 673.646.837-04 End: Rua Cristo s/n Varzea do Corumbe- Paraty-RJ Email: parapenteparati@yahoo.com, **Danielle Falcao Plotyczer**, brasileira, solteira, autônoma, RG: 11.779.121-0, CPF: 083.278.067-77, nascida em 06/06/1979 End: Antônio Nubele França nº 318 Casa A, antiga Rua 07 Portão de Ferro II Email: nidan22@gmail.com, **Jemima Rangel Ayres Pessoa Cota**, casada, autônoma, RG:12.000.900-6, CPF: 089.619.737-97, brasileira End: Rua: Eugenio Borges S/N Ponte Branca Paraty-RJ Email: jemima.pessoa@gmail.com, **Membros Suplentes:** **Mariana Dianna Savioli**, brasileira, professora, nascida em 30/03/1980, RG: 30.152.162-1, CPF: 294.107.508-90 End: Estrada Portal do Corumbe casa 76 Várzea do Corumbe Paraty-RJ, Email: marianaparaty@hotmail.com, **Regina Villaça**, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 20/11/1959, RG: 32.522.705-6, CPF: 121.409.088-56 End: Estrada Real RJ, Email: vilacaregina@gmail.com, **Caroline Cacciaguerra Grosso**, solteira, nascida em 25/08/1988 RG: 42,670.815-5, CPF: 369.521.698-06 End: Rua dos Tucanos 19 Cabore Email: iguanapop2019@gmail.com. Todos os membros foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos, para diretoria declaram sob pena de lei que estão impedidos de exercer a administração de entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto o presente ata juntamente com presidente, secretária e a Advogada da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Tendo esgotado a pauta do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos as 11:50 hs. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos, pelo presidente e advogado. Presidente da Reunião:

Presidente da Reunião
Claudio David Raed
 RNE: Y275947-T
 CPF:051374667-60

Secretária da Reunião
Sílvia Cordeu
 RNE: Y275946-V
 CPF: 051.374.647-16

Advogada da Reunião
Tainara Leite Assis
 OABRJ 214 885

Diretoria



Maria Adela Chinen

Presidente Salve Pets
Maria Adela Chinen
RNE: V311422R
CPF: 058.910.167-61

Iria Valverde Rocco

Vice Presidente Salve Pets
Iria Valverde Rocco
RG: 41.169.065-6
CPF: 358.970.798-46

Harumi Chinen Gonçalves

1° Secretaria
Harumi Chinen Gonçalves
RG: 20.419.975-6
CPF: 183.165.337-07

Jeanne Mendes Stanisce

2° Secretaria
Jeanne Mendes Stanisce
RG: 263300196 DIRCRJ
CPF: 019.938.687-04

Jia

Katia Kalil Impastari

1° Tesoureira
Katia Kalil Impastari
RG: 27.598.872-7
CPF: 312.857.668-81

Reico Ossugui

2° Tesoureira
Reico Ossugui
RG: 4.645.615-6
CPF: 538.386.968-91

Jeanne
Harumi

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Eu, Maria Adela Chimen, RNE V 311422 R, Presidente da Associação Salve Pets Paraty, sem fins lucrativos com sede administrativa na Rua das Acácias 65 Casa 05 Caboreê, CNPJ 37964747/000170 Venho a declarar que, a Associação Salve Pets Paraty tem como objetivo a ação social no Município de Paraty de: —

- Castrar e alimentar cães e gatos em situações de abandono. —
- Castrar e doar ração aos animais de estimação dos tutores de baixa renda.
- Suporte na medicação pós cirúrgica de animais de estimação e cães e gatos em situações de abandono castrados pela Associação Salve Pets Paraty.
- Campanhas de adoção e Microchipagem dos próprios.
- Orientação no município para proteção animal.

Maria Adela Chimen

Maria Adela Chimen
Presidente Associação Salve Pets Paraty
Paraty, 18 de Setembro de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
37.964.747/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/08/2020

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO SALVE PETS PARATY

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

75.00-1-00 - Atividades veterinárias

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R DAS ACACIAS

NÚMERO

64

COMPLEMENTO

CEP

23.970-000

BAIRRO/DISTRITO

CABORE

MUNICÍPIO

PARATY

UF

RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(24) 3333-3333

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2021 às 14:19:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GABINETE DO VICE-PREFEITO IZAQUES MERENDAS CORDEIRO

Paraty – RJ, 26 de março de 2021.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu **Izaques Merendas Cordeiro, Vice-Prefeito do Município de Paraty**, casado, inscrito no sob o nº 613.847.557-72 e RG 049105497 IFP/RJ, residente e domiciliado à Estrada Paraty-Cunha, Nº3463, Ponte Branca, Paraty – Rio de Janeiro, CEP 23970-000, Telefone (24) 3371-9912, e-mail izaques-viceprefeito@gmail.com, **DECLARO**, para os devidos fins, junto à Câmara Municipal de Paraty, que a **ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY**, cadastrada no CNPJ 37.964.747/0001-70, situado na Rua das Acácias, nº 64, Caborê, Paraty – Rio de Janeiro, tem seu pleno funcionamento na área de combate a maus tratos e abandono praticados contra animais.


Izaques Merendas Cordeiro
Vice-Prefeito



Paraty, 30 de junho de 2021

Declaração

Declaro para os devidos fins, que conforme a devida regularização da Inscrição de cadastro junto ao CMASP Conselho Municipal de Assistência Social de Paraty RJ da ASSOCIAÇÃO SALVE PETS DE PARATY (CNPJ 37.964.747/0001-70), com o número cadastral 020/2021, onde tem o reconhecimento de suas atividades no município de Paraty, como sociedade Civil Institucional atuante. Sendo assim, reconheço a devida prestação de serviço publico da referente ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY, conforme projeto de execução de importantes ações e serviços prestados a sociedade de Paraty e o bem-estar dos animais.

Sem mais, coloco-me a disposição para mais informações.

Atenciosamente.

Márcio Eleotério da Silva
Matricula. 302.983

Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
smasdhdeparaty@gmail.com
Av. Roberto da Silveira, 2203, Vila Colonial, Paraty-RJ
(24)3371-2380 / 3371-0102



(24) 3371-9900
(24) 3371-1844



www.pmparaty.rj.gov.br
email@pmparaty.rj.gov.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Portal - Paraty - RJ - 23970-000



Folha n. 23
Proc. n. 6710/2021
27/07/21 Rub. B 303120

Folha Nº 23

Paraty, 27 de julho 2021.

Parecer ao Processo Número 6710/21

Em resposta ao processo 6710/21 venho informar a esta Secretaria que o setor de Vigilância Ambiental em Saúde vem apoiando a Associação Salve Pets, nas esterilizações de animais de família de baixa renda com o levantamento que eles vêm entregando a este setor.

Nos testes de zoonoses, como esporotricose e leishmaniose, nas necessidades de resgates de animais com a gatoeira com suspeita de esporotricose entre outras doenças.

Apoiando a instituição com gaiolas nas campanhas de doação, transporte nas esterilizações e consultas veterinárias.

Coordenação De Vigilância Ambiental em Saúde

Joelma S. do N. Bulhões.

Matrícula: 302.120

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARIA ADRELA CHINEN

DOC. EXISTENCIA / ORG. EMISSOR / UF: V311422RDPMAT/DFRJ

CPF: 058.910.167-61 DATA NASCIMENTO: 22/01/1971

FILIAÇÃO: MASAO CHINEN
 ELENA HEANNA

PROFISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04222030776 VALOR: 03/12/2022 1ª HABILITAÇÃO: 01/11/2007

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: PARATY, RJ DATA EMISSÃO: 05/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 06965753595 R:7175976581

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1570836630

PROIBIDO PLASTIFICAR 1570836630

Contrato de Compra e Venda



COMPRADORES: Maria Adela Chinen, Argentina, solteira, Terapeuta Corporal, portador do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) nº V311422R e CPF nº 058.910.167-61, residente e domiciliado Rua Todos os Santos, Nº 18, Ilha das Cobras – Paraty – RJ.

VENDEDORA: Débora Moreira Aires dos Santos, brasileira, viúva, desenhista, portadora da cédula de identidade nº 6.911.371-3 e CPF nº 451.617.808-78, residente e domiciliada no Km 572 da BR-101 Rio Santos, nº 157, Várzea do Bom Retiro, nesta cidade.

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL: Direitos possessórios de um terreno, no local denominado Várzea do Bom Retiro, km 572 da Br 101 Rio Santos, nº 157, nesta cidade, medindo 420 m² (Quatrocentos e vinte metros quadrados), sendo 14m (quatorze metros) de frente para estrada particular, 30m (trinta metros) de fundos, medindo 420 m² (Quatrocentos e vinte metros quadrados), sendo lado direito Marcelino dos Santos e lado esquerdo Leila Braga Passini e fundos com José Cezar Caetano.

PREÇO DO IMÓVEL: O preço pactuado da presente transação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONDICÕES DE PAGAMENTO: A vista. O valor de R\$ 10.000,00 em espécie.

DA POSSE DO IMÓVEL: A posse do imóvel, objeto desse contrato é transmitido pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, neste ato, nessa posse permanecendo o COMPRADOR enquanto cumprir com sua obrigação contratual, lavrada neste instrumento.

DA ESCRITURA DEFINITIVA: Integralizado que seja pelo COMPRADOR o preço avençado neste contrato, obriga-se o VENDEDOR a outorgar e assinar em nome do COMPRADOR ou em nome de quem por ele for indicado, ou ainda legalmente o representante, a competente Escritura definitiva de venda e compra de imóvel acima descrito, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravame de qualquer natureza.

A partir da data da assinatura do presente contrato, correrão por conta própria do COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sobre imóvel objeto deste contrato e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, ficando ainda, por conta do COMPRADOR, as despesas com este contrato e da Escritura Definitiva de Venda e Compra de Imóvel, emolumentos notariais e outros de qualquer natureza decorrente desta transação inclusive o pagamento do ITBI.

TRASFERÊNCIA DOS DIREITOS: O COMPRADOR poderá ceder e transferir os direitos que lhe decorre deste contrato, independentemente da anuência do VENDEDOR, porém, Cedentes Cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ajustadas.

DO ARREPENDIMENTO: O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irritabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do COMPRADOR.

ENTRADA A DOI

registrado para os fins do art. 127,
inciso VII, da Lei de Registros
Públicos: conservação e
perpetuidade do documento.

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 37.964.747/0001-70

Mês/Ano: AGO 2020

Nome Empresarial: ASSOCIACAO SALVE PETS PARATY

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 4 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 17.04.01.05.42.57-71 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA ADELA CHINEN

CPF: 058.910.167-61

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
00.02.75.15.44-32

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/12/2020 às 08:40:27

4284139652

Versão: 1.00

00.02.75.15.44

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 37.964.747/0001-70
Nome Empresarial/Ente Federativo: ASSOCIACAO SALVE PETS PARATY
Órgão/Município: 07.10.5.04 / 5875

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: AGO Ano: 2020 N° de meses em atraso: 03
Prazo Final Entrega: 22/10/2020 Data Entrega: 22/12/2020

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI
Matrícula Sipe/Siape: 00708202
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: VOLTA REDONDA

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 23/10/2020
CNPJ: 37.964.747/0001-70 Data de Vencimento: 21/01/2021
Valor: 100,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 00.02.75.15.44-32
Nº da Notificação de Lançamento: 17.04.01.05.42.57-71

MARIA ADELA CHINEN
R DAS ACACIAS 04
CS 05 CABORE
23970 - 000 PARATY RJ

Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052#
No Atendimento Claro 1052
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

ClaroClube

Saldo de pontos em 20/10/20
Pontos resgatados em 09/20

258
0

2ª Via de Fatura

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
24 99219 2336	de 21/09/2020 a 20/10/2020	15/11/2020	R\$ 56,07

Veja aqui o que está sendo cobrado

Débitos Anteriores - Ref. 10/2020	R\$	54,89
Total de Débitos	R\$	54,89
Individuais		
Juros e Multa	R\$	1,18
Total do Mês	R\$	1,18

Total a Pagar	R\$	56,07
----------------------	------------	--------------

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Prezado Cliente,
O total valor a ser pago refere-se à conta atual e eventuais saldos anteriores.
Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
MARIA ADELA CHINEN	134747359	21/09/20 a 20/10/20	R\$ 56,07	15/11/20
	Claro RJ/ES			

84800000000-6 | 56070158202-8 | 01115134747-1 | 35900122122-0



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Número do Alvará

476

Nome da Empresa

ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY

CNPJ da Empresa

37.964.747/0001-70

Nome Fantasia

Endereço da Empresa

RUA DAS ACACIAS, 64 – CABORE – CEP: 23970000

Atividade Econômica Principal

9499500 – ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Atividades Secundárias

7500100 – ATIVIDADES VETERINÁRIAS

8599604 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599699 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data do Início da Atividade

04/08/2020

Data de Emissão

28/09/2020

Validade

INDETERMINADA

Observação

INSCRIÇÃO MUNICIPAL – 46831

Observação

Informação: O contribuinte é obrigado a comunicar a Prefeitura Municipal de Paraty, o Encerramento das Atividades.

Informação: PROIBIDO O USO DO SOLO PÚBLICO PARA DEPÓSITO E EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS



Associados (04)

Monalita Suellen de Queiroz

CPF. 34400 22 5879

RG 41 399362.0

BR 101. Km 584 Itatinga

Gabriel Nicolas Paed

CPF 19 2793.547.44

RG 29.834.148-4

Andre' Rebouças 444 Mangueira

Chiemi Goncalves

CPF 259.594.718.41

RG 33.046 979-4

Samuel Costa 208 Centro

Sandra Marie Pelogio

RG. 159 92275

CPF 057 8741 784-4

1º Tesouero.

R\$ 94.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Folha nº 25
Processo 6710/2021
10/08/21 Rub (11)

PROCESSO Nº _____

FOLHA Nº _____

NOME: _____

ASSUNTO: _____

ORIGEM	DATA	DESTINO	DESPACHO ENCAMINHAMENTO
CHEFE FISCALIZAÇÃO	10/08/21	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Após análise deste requerimento e considerando o Seguinte: - Lei nº 9605/1998 , Art. 32º “ Praticar ato de abuso maus-tratos ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.” - Considerando o código de posturas do município (Lei nº 720/1986), Art. 112º “ É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar de crueldade contra contra os mesmos...” - Considerando o Estatuto Social da Associação Salve Pets Paraty no qual fica clara a intenção de ajudar os animais em diversos casos no município; - Considerando que este departamento de fiscalização ambiental realiza vistorias em conjunto com a vigilância ambiental a fim de atender inúmeras denúncias de maus-tratos animal. - Considerando a conversa verbal com a Sr.ª Maria Adela Chien (presidente da associação) na qual ficou claro que a associação deve informar a este departamento as diversas denúncias de maus-tratos animal no município para que seja realizada vistoria “in loco”. O departamento de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente emite “NADA OPOR” em relação as atividades exercidas pela Associação Salve Pets Paraty, com sede na Rua das Acácias, Nº 64, Caborê, e inscrita no CNPJ: 37.964.747/0001-70
			<p>Miguel Ragnó Campos Chefe de Fiscalização Mat.: 202.262</p>



(24) 99939-0093

TERMO DE VISITA

Número:

3082

Nome da Empresa/Instituição/Responsável:

Associação Salve Pets Paraty

Endereço:

Rua das Acócias nº 64

Bairro:

Cabou

CNPJ/CPF Nº:

37.964.747/0001-70

Responsável Técnico:

Sra Maria Adelle Chinen

CR

CPF: 058.910.167-61

Motivo da Visita:

Atendimento ao Processo nº 67 10/21

Relato da Visita:

Em atendimento a demanda supracitada a equipe de Vigilância Sanitária esteve no local e constatou que não são desenvolvidas atividades veterinárias no endereço da Associação. Tais serviços são desenvolvidos nas clínicas e consultórios veterinários do Município.
 Portanto não se trata de objeto de fiscalização desta VISA a Associação em questão.

Assinatura e Carimbo do Técnico:

Patricia de Melo Tavares
 Fiscal Farmacêutica
 Mat: 202.409
 CRF-RJ 11449

Assinatura e Carimbo do Fiscal:

Marcos Paulo Santoro Medina
 Fiscal Médico Veterinário
 CRMV-RJ 6912 - Mat. 202.072

Jose Aloysio da C. Braga Filho
 Fiscal de Saúde Pública
 Mat.: 200.485

As 11:25 horas do dia 22, 07, 21 recebi a 2ª via deste Termo, do qual fico ciente.

Truc Galvão Pereira

Nome, Assinatura e Identificação do Funcionário da Empresa/Instituição

Sector de Vigilância Sanitária - Avenida Roberto Silveira, s/n - Trevo de Paraty - Tel.: 24 3371-0372 - Email: visaparaty@yahoo.com.br



Comitê Municipal de Assistência Social
Paraty - RJ

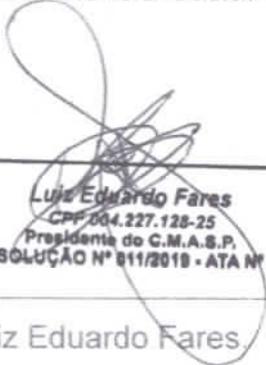
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Declaração Nº. 012/2021

Paraty, 16 de Junho de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY**, é uma instituição idônea em pleno funcionamento, que cumpre a sua missão social e objetivos institucionais, como entidade pública sem fins lucrativos, inscrita sob **CNPJ 37.964.747/0001 - 70** responsabilidades da **Sra. Maria Adela Chinen**, conforme documentação entregue no ato do **cadastro**, com sede neste município, situada a **Rua Das Acacias, 64 – Bairro Cabore – Paraty-RJ**, é inscrita no conselho municipal de assistência social com o número de cadastro número **020**, como entidade cadastrada.


Luiz Eduardo Fares
CPF 004.227.128-25
Presidente do C.M.A.S.P.
RESOLUÇÃO Nº 011/2019 - ATA Nº 41

Luiz Eduardo Fares
Presidente CMAS de Paraty

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY



Capítulo I Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, e reconhecida pela forma abreviada Salve/Paraty, com sede na Cidade Paraty, Estado de Rio de JANEIRO, na Rua: Rua das Acácias, 64 Cabore Paraty-RJ, a qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Paraty – RJ relação as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Paraty, conforme Assembleia Geral realizada em 07 de Fevereiro de 2020.

A Salve Pets Paraty é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação Salve Pets Paraty, tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

a-) Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.

b-) Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.

c-) Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais, Campanhas educativas voltadas para estudantes do ensino fundamental com palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais.

d-) Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração e microchipagem .

e-) Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. Para tanto propõe-se a:

f-) Manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir à finalidade principal da Associação Salve Pets Paraty, qual seja amparar os animais;

g-) Obter a colaboração e apoio para os objetivos da Associação Salve Pets Paraty através de órgãos educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos e outros;

H-) Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento aos animais abandonados; e - Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinada à consecução de seus objetivos;

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações,

clx

[Handwritten signature]

fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação Salve Pets Paraty poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Salve Pets Paraty observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da Associação Salve Pets Paraty, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação Salve Pets Paraty adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação Salve Pets Paraty poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação Salve Pets Paraty será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a-) Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.
- b-) Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.
- c-) Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta

Handwritten signature

Handwritten signature



Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

- a-) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b-) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c-) Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 1/5 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º – São deveres do associado:

- a-) Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral.
- b-) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- c-) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- d-) Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação Salve Pets Paraty.
- e-) Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- f-) Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10º – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Janna".
- A signature that appears to be "Oly".
- A small box containing the number "3".

- a-) Advertência;
- b-) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação.
- c-) Exclusão do quadro societário.



Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SALVE PETS PARATY

Artigo 11º – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- a-) Assembleia Geral;
- b-) Diretoria;
- c-) Conselho Fiscal.

Artigo 12º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º – Compete à Assembleia Geral:

- a-) Eleger, a cada 04 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- b-) Será formados por Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiros
- c-) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d-) Excluir associados;
- e-) Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- f-) Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- g-) Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- h-) Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- i-) Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- j-) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

Chs
Depois

4

- l-) Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- m-) Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14º- Da diretoria da Organização Administrativa.

1. Compete ao Presidente:

- a-) Representar a Associação Salve Pets Paraty, Ativa, Passiva, Judicialmente e Extrajudicialmente.
- b-) Superintender, Fiscalizar e intervir na Administração da Associação Salve Pets Paraty, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos.
- c-) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.
- d-) Autorizar os pagamentos e assinar, com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da Associação Salve Pets Paraty.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a-) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado.
- b-) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

3. Compete ao 1º Secretário:

- a-) Superintender os serviços da secretaria, mantendo-os em dia.
- b-) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria.
- c-) Redigir e assumir as convocações, avisos e correspondências da Associação Salve Pets Paraty.

4. Compete ao 2º Secretário:

- a-) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituindo no seus impedimentos e faltas.

5. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a-) Superintender os serviços gerais da Tesouraria.
- b-) Ter sob a guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais.
- c-) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para Associação Salve Pets Paraty.
- d-) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e das despesas.
- e-) Organizar os balancetes, para apresenta-los nas reuniões mensais da Diretoria.
- f-) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação Salve Pets Paraty, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

4. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a-) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituindo no seus impedimentos e faltas.

CONSELHO FISCAL

Handwritten signatures and a box containing the number 5.

Artigo 15º Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral será composto por 03 (três) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos 3 (três) membros suplentes.

a-) É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira.

Ao conselho fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e movimento contábil da associação.

b-) Na primeira reunião do Conselho fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um dos seus integrantes, o Presidente.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

a-) A cada quatro (04) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17º – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/5 (um/quinto) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 1/5 (um/quinto) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 1/5 (um/quinto) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- a-)Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- b-)Exclusão de associado;
- c-)Extinção da Associação.

Artigo 18º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the number '6' in the center.

- a-) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- b-) Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- c-) Administrar a Associação;
- d-) Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- e-) Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- f-) Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- g-) Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 1/5 dos sócios.

Artigo 19º – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 20º – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- a-) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- b-) Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- c-) Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- d-) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- e-) Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.
- f-) Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Leônia *Ch*
7

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/5 dos associados com poder de voto.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 21º – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

- a-) Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- b-) Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c-) Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 22º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação Salve Pets Paraty não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação Salve Pets Paraty serão integralmente aplicados no país.

[Handwritten signatures]
8



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 24º – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 25º – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 26º – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2019, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Paraty, 07 de Fevereiro de 2020.

Leandro
OAB/214885
RJ

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado
Rua Manoel Duarte, nº 572, S. Fátima - Paraty - RJ - CEP: 23910-000
Telefone: (51) 3371-8887 - 3371-2050 - e-mail: atendimento@registroparaty.com.br - CNPJ: 30.320.238/0001-85

Título Protocolado no Liv. 03, sob o nº 1690, e
Averbado no Liv. A-19 sob o nº 1 do Registro 1073 de
PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste Ofício).
Paraty, RJ em 04/08/2020.

083724AA229177

CUSTAS...
EMOLU: R\$183,50
TAXAS: R\$104,48
TOTAL: R\$287,98

teresa dos santos
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO
SUBSTITUTA

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY - RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-85
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO
Substituta - Insc - 94/0789

EDEI 23904 LAX;
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>

CRS



Associação Salve Pets Paraty, ata de fundação, aprovação do Estatuto e eleição. Ata da Assembleia Geral para criação da Associação Salve Pets Paraty realizada as 09:00 horas do dia 07 (sete) de fevereiro de 2020 (Dois mil e vinte, em primeira convocação, em sua sede na Rua das Acacias,64, Cabore, Paraty , RJ. Nesta data as pessoas que compareceram a reunião, denominados fundadores, se reuniram no intuito de deliberar a fundação, como de fato fundado fica, a perante associação, que se denominara **Salve Pets Paraty com a Sede na Rua das Acácias , 64 Cabore Paraty RJ**. Foram eleitos para **Presidente a Sra. Maria Adela Chinen, Vice Sra Iria Valverde Rocco,** e para **Secretárias: Primeira Secretária: Sra Harumi Chinen Gonçalves, Segunda Secretária: Sra. Jeanne Mendes Stanisce para Tesoureiras: Primeira Tesoureira: Sra. Katia Kalil Impastari, Segunda Tesoureira: Sra Reico Ossugui..** Dando inicio aos trabalhos foi lido a pauta da reunião que é a seguinte: **A- Fundação da Associação; B- Aprovação do Estatuto; C- Eleição da Diretoria do Conselho Fiscal para o mandato de 2020/2024.** Já tendo sido fundada a associação , o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja aprovação do estatuto. O segundo procedeu a leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feito os devidos esclarecimentos e sanadas algumas duvidas na sua provação unanime. Finalmente foi posto em deliberação o ultimo item da pauta (Eleição da diretoria e do conselho fiscal para o mandato de 2020 a 2024 compreendido entre 01/01/2020 a 01/01/2024 o que resultou na seguinte formação: **PRESIDENTE: Sra. Maria Adela Chinen, Argentina, Solteira, Autônoma, nascida em 22/01/1971, RNE V311422R , CPF: 058.910.167-61, End: Rua Cristo s/n Varzea do Corumbe- Paraty-RJ, Email: kyomichinen@gmail.com , Vice Sra. Iria Valverde Rocco, brasileira, solteira, Autônoma, nascida em 06/07/1985, RG: 41.169.065-6,CPF: 358.970.798-46 End: Rua das Acácias , 64 Cabore Paraty-RJ, Email: iriavrocco@gmail.com 1ºSecretaria: Sra. Harumi Chinen Gonçalves brasileira, solteira, gerente de loja, RG: 20.419.975-6 CPF: 183.165.337-07 nascida em 18/11/1996 End: Rua Cristo s/n Varzea do Corumbe- Paraty-RJ Email: harumi@gol.com 2º Secretária: Sra. Jeanne Mendes Stanisce, brasileira, casada, empresária, nascida em 12/06/1971, RG: 263300196 DIRCRJ, CPF: 019.938.687-04 End: Rua Quero Quero , 14 Cabore Paraty-RJ Email:gabriela.stanisce@hotmail.com 1ºTesoureira Sra. Katia Kalil Impastari, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 05/07/1982 Rg: 27.598.872-7, CPF:312.857.668-81 Rua: Marechal Teodoro 630 Centro Paraty-RJ Email: katiakalil@globo.com 2º Tesoureira Sra. Reico Ossugui, brasileira, decoradora, nascida em 23/06/1950 RG: 4.645.615-6 , CPF: 538.386.968-91, End: Rua das Acácias 64 casa 04 Paraty-RJ Email:**

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



reico.ossugui@hotmail.com **Conselho Fiscal:** membros efetivos: **Paulo Gonçalves**, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido em 22/02/1961, RG: 0.5366.173-2, CPF: 673.646.837-04 End: Rua Cristo s/n Varzea do Corumbe- Paraty-RJ Email: parapenteparati@yahoo.com ,**Danielle Falcao Plotyczer** , brasileira, solteira, autônoma, RG: 11.779.121-0, CPF: 083.278.067-77, nascida em 06/06/1979 End: Antônio Nubele França nº 318 Casa A, antiga Rua 07 Portão de Ferro II Email: nidan22@gmail.com ,**Jemima Rangel Ayres Pessoa Cota**, casada, autônoma, RG:12.000.900-6, CPF: 089.619.737-97, brasileira End: Rua: Eugenio Borges S/N Ponte Branca Paraty-RJ Email: jemima.pessoa@gmail.com , **Membros Suplentes:** **Mariana Dianna Savioli**, brasileira, professora, nascida em 30/03/1980, RG: 30.152.162-1, CPF: 294.107.508-90 End: Estrada Portal do Corumbe casa 76 Várzea do Corumbe Paraty-RJ, Email: marianaparaty@hotmail.com , **Regina Villaça** , brasileira, solteira, autônoma, nascida em 20/11/1959, RG: 32.522.705-6, CPF: 121.409.088-56 End: Estrada Real RJ, Email: vilacaregina@gmail.com ,**Caroline Cacciaguerra Grosso**, solteira, nascida em 25/08/1988 RG: 42,670.815-5, CPF: 369.521.698-06 End: Rua dos Tucanos 19 Cabore Email:iguanapop2019@gmail.com . Todos os membros foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para s quais foram nomeados. Todos os membros eleitos, para diretoria declaram sob pena de lei que estão impedidos de exercer a administração de entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto o presente ata juntamente com presidente , secretária e a Advogada da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Tendo esgotado a pauta do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos as 11:50 hs. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos, pelo presidente e advogado. Presidente da Reunião:

Presidente da Reunião
Claudio David Raed
 RNE: Y275947-T
 CPF:051374667-60

Secretária da Reunião
Silvia Cordeu
 RNE: Y275946-V
 CPF: 051.374.647-16

Advogada da Reunião
Tainara Leite Assis
 OABRJ 214 885

Diretoria



Presidente Salve Pets
Maria Adela Chinen
RNE: V311422R
CPF: 058.910.167-61

Vice Presidente Salve Pets
Iria Valverde Rocco
RG: 41.169.065-6
CPF: 358.970.798-46

1º Secretaria
Harumi Chinen Gonçalves
RG: 20.419.975-6
CPF: 183.165.337-07

2º Secretaria
Jeanne Mendes Stanisce
RG: 263300196 DIRCRJ
CPF: 019.938.687-04

1ª Tesoureira
Katia Kalil Impastari
RG: 27.598.872-7
CPF: 312.857.668-81

2ª Tesoureira
Reico Ossugui
RG: 4.645.615-6
CPF: 538.386.968-91

MEMBROS Conselho Fiscal



Paulo Gonçalves

Paulo Gonçalves
RG: 0.5366.173-2
CPF: 673.646.837-04

Danielle Falcao Plotyczer

Danielle Falcao Plotyczer
RG: 11.779.121-0
CPF: 083.278.067-77

Jemima Rangel Ayres Pessoa Cota

Jemima Rangel Ayres Pessoa Cota
RG: 12.000.900-6
CPF: 089.619.737-97



MEMBROS Conselheiros Suplentes

Mariana Diana Savioli

Mariana Diana Savioli
RG: 30.152.162-1
CPF: 294.107.508-90

Regina Villaça

Regina Villaça
RG: 32.522.705-6
CPF: 121.409.088-56

Caroline Cacciaguerra Grosso

Caroline Cacciaguerra Grosso
RG: 42.670.815-5
CPF: 369.521.698-06

Presidente Associação Salve Pets Paraty

Maria Adela Chinen
CPF: 058.910.167-61

UNICO SERVICIO NOTARIAL REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
0937244229176

CUSTAS...
EMOLU: R\$193,50
TAXAS: R\$104,48
TOTAL: R\$297,98

UNICO SERVICIO NOTARIAL REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO SUBSTITUTA
CNPJ: 30.320.238/0001-65
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO SUBSTITUTA
Insc. em https://www3.tjrj.jus.br/atepublico

UNICO SERVICIO NOTARIAL REGISTRAL DE PARATY-RJ - Privatizado
Rua General Osório, nº 522, 8.º Andar - Paraty - RJ - CEP: 23074-000
Insc. em: (Insc. nº 3071-2850 - certificado de reconhecimento - CNPJ nº 30332300/01-65)
Título Protocolado no Liv. 03, sob o nº 1959, v. Registrado no Liv. A-19 sob o nº 1073 de PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste Ofício). Paraty, RJ em 04/08/2020.

EDBEI 23903 DPU;
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/atepublico>

Heon dudo

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Harumi Chinen
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.964.747/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SALVE PETS PARATY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DAS ACACIAS	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
CEP 23.978-000	BARRIO/DISTRITO CABORE	MUNICÍPIO PARATY
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (24) 3333-3333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2021 às 12:36:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

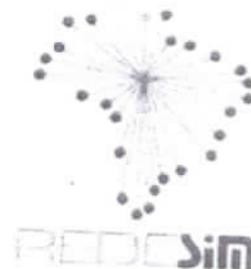
 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Número do Alvará		
476		
Nome da Empresa		
ASSOCIAÇÃO SALVE PETS PARATY		
CNPJ da Empresa	Nome Fantasia	
37.964.747/0001-70		
Endereço da Empresa		
RUA DAS ACACIAS, 64 - CABORE - CEP: 23970000		
Atividade Econômica Principal		
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias		
7500100 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS		
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Data do Início da Atividade	Data de Emissão	Validade
04/08/2020	28/09/2020	INDETERMINADA
Observação		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 46831		
Observação		
Informação: O contribuinte é obrigado a comunicar a Prefeitura Municipal de Paraty, o Encerramento das Atividades.		
Informação: PROIBIDO O USO DO SOLO PÚBLICO PARA DEPÓSITO E EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SALVE PETS PARATY
CNPJ: 37.964.747/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:07:14 do dia 25/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2021.

Código de controle da certidão: **01DF.6D8B.CF2E.14B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado Roberson Rocco, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 16.442.777 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 086.171.658-30, residente e domiciliado à Rua das Acacias, nº 64, casa 01, Caborê, nesta cidade e, de outro, **Associação Salve Pets Paraty inscrita no CNPJ: 37.964.747/0001-70 Representada por Maria Adela Chinen**, brasileiro, solteira, autônoma, portador da cédula de identidade RN nºV311422R DPF RJ/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 058.910.167-61, residente e domiciliado Rua: Cristo s/n Varzea Do Corumbe, Paraty/Rj, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui designado **LOCADOR** sendo proprietário do imóvel residencial situado nesta cidade de Paraty/RJ na Rua das Acacias nº 64 casa 05, loca-o a segunda, aqui designado **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) O prazo do presente contrato é de **04 (QUATRO) anos**, a iniciar em **10 de Fevereiro de 2020** e a terminar em **10 de Fevereiro de 2024**, data em que a **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições de uso e conservação especificadas no termo de vistoria anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula 12 e de sujeitar-se às sanções da Lei 8.245/91. (Sede Administrativa)

PARÁGRAFO 1º - A entrega das chaves será vinculada à prévia desocupação total do imóvel, bem como à comprovação de quitação dos alugueres, consumo energia elétrica, referente ao relógio da sala 13 numero medidor 3592419 e demais encargos locatícios de todo o período contratual. No prazo máximo de 05 (cinco) dias o **LOCADOR** procederá a vistoria do imóvel para verificação das condições em que foi desocupado, podendo dentro deste prazo acertar com o **LOCATÁRIO** a data da vistoria.

PARÁGRAFO 2º - Efetuada a vistoria e comprovados os pagamentos, se considerará extinta a **LOCAÇÃO**, com outorga do recibo de quitação pelo **LOCADOR**, ficando, entretanto, ressalvado o direito de cobrança de todo e qualquer débito, oriundo do período contratual, ainda não conhecido, como futura taxa de condomínio.

PARÁGRAFO 3º - O **LOCADOR** se obriga a entregar no ato da entrega das chaves, o termo de vistoria prévia do imóvel, elaborado pelo **LOCADOR**, devendo o **LOCATÁRIO**

apresentar no prazo máximo de 07 (sete) dias após a entrega das chaves laudo divergente por escrito, se for o caso, sob pena de prevalecer o laudo elaborado pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO 4º - O LOCADOR, desde já, declara que não compensará os investimentos realizados no imóvel, assim como não exigirá quaisquer valores a que título for, devendo o LOCATÁRIO restituir o imóvel até 01 de novembro de 2021, em perfeito estado de conservação e uso, conforme Laudo de Vistoria a ser elaborado, devidamente assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 5º - Fica acertado entre as partes que a presente locação poderá, desde que consentido pelo LOCADOR, ser repactuada por igual prazo, reservando ao LOCATÁRIO o direito de preferência de locar o imóvel em igualdade de condições e desde que o LOCATÁRIO esteja cumprindo, rigorosamente, todas as cláusulas deste contrato e manifeste por escrito sua pretensão de repactuação com o LOCADOR até 30 (trinta) dias antes do prazo final avençado no presente contrato.

PARÁGRAFO 6º - Na hipótese de desocupação do imóvel no termo pactuado nesse contrato, o LOCATÁRIO deverá comunicar ao LOCADOR sua intenção de não renovação do contrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo aquela permitir que seja mostrado o imóvel a qualquer possível interessado, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO 7º - Na hipótese de desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO até a data de 05 de novembro de 2020, anteriormente ao termo final do contrato, incidirá o LOCATÁRIO nas sanções cabíveis constantes da cláusula 12 desse pacto. A partir desta data o LOCATÁRIO deverá comunicar a desocupação do imóvel com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, não mais incorrendo nas sanções da cláusula 12.

2) O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente à: escritório de informática não podendo a sua destinação, ser alterada sem o consentimento expresso do LOCADOR, sob pena de resolução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara neste ato ter conhecimento da Lei do Zoneamento do Município, onde se localiza o imóvel objeto deste contrato, responsabilizando-se exclusivamente pelo seu uso, não podendo em hipótese alguma desrespeitá-la. Caso ocorra o desrespeito, o contrato não poderá ser rescindido, não cabendo responsabilidade ao LOCADOR pelo ato da locação ou intermediação.

3) O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo que nos primeiros 6(seis) meses o Locatário concedeu um desconto de R\$150,00(cento e cinquenta reais) por mês.

O LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, na conta indicada pelo proprietário.

4) Fica estipulada a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, devida pela falta de pagamento após o dia 05 (CINCO) de cada mês, sendo que, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, serão aplicados juros à razão de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, até o efetivo pagamento, mais correção monetária com base no IGP-M.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer tolerância relativa à data de pagamento será considerada como ato de mera liberalidade excepcional sem ânimo de novar, não podendo, em hipótese alguma, ser invocada como precedente.

5) O LOCATÁRIO, se compromete a pagar 02 meses de aluguel na assinatura do presente contrato adiantado referente ao mês de Fevereiro e Março totalizando R\$ 1.700,00.

6) Além das prestações locatícias, a conta luz, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel (IPTU e água, esta incluso no valor da locação), inclusive os tributos sobre possíveis obras que forem realizadas; conservação, seguro e outras decorrentes de lei, como também suas respectivas majorações, fica a cargo do LOCATÁRIO e seu não pagamento na época determinada acarretará a resolução desse contrato, independentemente de notificação ao LOCATÁRIO por parte do LOCADOR, além da incidência de multa, juros e correção monetária nas proporções previstas na cláusula 4.

7) O LOCATÁRIO obriga-se por todas as obras a serem realizadas no imóvel objeto do presente contrato, com exceção das que se relacionem com a segurança do imóvel, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, conforme consta no Laudo de Vistoria que faz parte do presente contrato, para assim restituí-lo quando findo ou extinto o presente pacto, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

PARÁGRAFO 8º - Qualquer estrago em parede por pregos, implicará na pintura completa do cômodo por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO 9º - O LOCATÁRIO, ao tomar conhecimento de qualquer indício que a segurança do imóvel está ou poderá ser comprometida, fica obrigado a comunicar os fatos imediatamente e por escrito ao LOCADOR, mediante correspondência com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, sob pena de ser responsabilizada pelos danos que vierem a ocorrer.

8) Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos que este der causa, não motivando tal sujeição a rescisão deste contrato; por outro lado, nenhuma determinação do Serviço Sanitário ou qualquer órgão público será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo constatada a necessidade de interdição do imóvel pelas autoridades competentes e **transferir as contas de luz e água para sua responsabilidade.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de interdição do imóvel pelo Poder Público fica o LOCATÁRIO obrigado a desocupá-lo no prazo que lhe for concedido pela Administração Pública, correndo os riscos que advierem da permanência no imóvel por sua exclusiva conta e responsabilidade, sendo que, neste caso, o contrato será considerado rescindido no primeiro dia que se seguir à desocupação, sem obrigação para quaisquer das partes pelo pagamento de indenização ou outros encargos decorrentes da interdição do imóvel.

9) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do Poder expropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

10) Não são permitidas a transferência deste contrato, a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto do presente instrumento. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR, exceto as já autorizadas no presente contrato no parágrafo 4º da cláusula 1.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o LOCATÁRIO pessoa jurídica, qualquer alteração que implique transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital-social, bem como alteração dos sócios-gerentes da pessoa jurídica, deverá ser comunicada previamente por escrito ao LOCADOR, a qual, se não consentir na alteração, poderá dar por rescindida a locação e promover as sanções previstas na cláusula 12.

11) O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante a examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entenderem conveniente.